

5.1 - O estagiário, uma vez selecionado e apto a executar as tarefas propostas, assinará TERMO DE COMPROMISSO com a FUNAI, com a interveniência da instituição de Ensino, comprometendo-se a respeitar as condições do estágio, especialmente as que visem resguardar a quebra do sigilo e a veiculação de informação que tiver acesso, em razão do estágio.

5.2 - Anualmente, no mês de setembro, o DGA levantará as necessidades de estagiários da FUNAI e os respectivos custos, cujo resultado será encaminhado à ASPLAN, com vistas à proposta orçamentária do exercício seguinte.

5.3 - Para a execução do disposto nesta Portaria, o DGA/DP acompanhará a evolução da legislação e diretrizes emanadas das autoridades educacionais, adotando todo e qualquer procedimento recomendado pelas mesmas.

5.4 - Após a conclusão pelo estagiário da carga horária pretendida a FUNAI, através do Departamento Geral de Administração, fará a avaliação final por intermédio de documento comprobatório e do seu desempenho, e informará à Entidade o grau de aproveitamento e rendimento alcançado pelo estagiário.

5.5 - É vedado ao estagiário divulgação de informações, sem citação da fonte de consulta e em alguns casos autorização do órgão.

5.6 - Fora do período letivo da instituição de ensino, estagiários poderão ser aceitos.

5.7 - Os locais dos estágios deverão ser escolhidos o mais próximo possível da área de atuação das instituições de ensino.

6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FUNAI; após estudo prévio do Departamento Geral de Administração.

PAULO MOREIRA LEAL

Portaria nº 812/N,

Em, 09 de março de 1983

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, artigo 89, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980,

R E S O L V E:

I - DELEGAR, ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena-DGPI, competência para certificar sobre a situação de imóveis em relação às terras indígenas.

II - ESTABELECEER que a emissão de certidão, sobre tais imóveis, deverá sujeitar-se ao cumprimento, pelo interessado, das seguintes exigências:

1. requerimento dirigido ao Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, por parte do interessado, devidamente qualificado, fazendo constar nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF ou CGC, endereço completo para correspondência, denominação do imóvel, área em hectares e localização (Município e Estado da Federação).

2. mapa oficial, na escala de 1:250.000 ou maior, nele consignado:

2.1 - os limites do imóvel, definidos através de coordenadas geográficas dos vértices ou pontos notáveis de divisa, de modo a caracterizar sua posição;

2.2 designação dos vértices ou pontos notáveis de divisa por números em ordem crescente;

2.3 nome completo e assinatura do técnico de nível superior, responsável pela plotação e indicação das coordenadas geográficas, assinalando o número de registro do CREA respectivo, anexando cópia do recibo de quitação;

2.4 a critério da FUNAI, nos casos em que se configure a indefinição dos limites do imóvel, em terras indígenas, o interessado deverá apresentar planta de área objeto do requerimento, em escala adequada, com amarrações em pontos definidos por coordenadas geográficas, determinadas através de restreadores de satélites, observações astronômicas ou por transporte de coordenadas, empregando processo geodésico.

III - O interessado poderá entregar seu requerimento em qualquer unidade da FUNAI.

IV - No ato da entrega do requerimento, o interessado recolherá, em nome da FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, a importância equivalente a 02 (dois) MVR - Maior Valor Referência, em vigor, mediante guia de recolhimento própria, em uso na Fundação, a título de emolumento.

V - Quando houver necessidade de vistoria "in loco", o interessado recolherá, previamente, aos cofres da FUNAI, o valor correspondente às despesas de deslocamento dos técnicos desta Fundação.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 724/N, de 29 de maio de 1981.

PAULO MOREIRA LEAL

Portaria nº 813/N, Em, 15 de março de 1983

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 808/N, de 10.03.83, onde se lê Portaria nº 138/GM, de 03 de dezembro de 1980, leia-se Portaria nº 138/GM, de 03 de outubro de 1980.

PAULO MOREIRA LEAL

Portaria nº 814/N, Em, 15 de março de 1983

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e tendo em vista o que consta da Informação nº 321/DGO/83,

R E S O L V E:

I - Criar o Posto Indígena Formoso, situado no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, subordinado a 5a. Delegacia Regional, com Sede na cidade de Cuiabá-MT.

II - Dotar o referido Posto Indígena da seguinte estrutura:

a) Pessoal

01 (um) Técnico de Indigenismo

01 (um) Atendente de Enfermagem